



Número: **0805174-07.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **16/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA (AUTOR)		JOSE RUBENS DE MOURA FILHO (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A, (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
TIBIRICA DE MEDEIROS BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38366550	13/01/2021 15:02	Apelação	Apelação
38366557	13/01/2021 15:02	2642716_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Apelação
38366558	13/01/2021 15:02	2642716_RECURSO_DE_APELACAO_01	Apelação

EM ANEXO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.7.20.68106/01
			Data de emissão: 15/12/2020
Nº do Processo: 0805174-07.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/12/2020
Número da 200.2020.668106 Tipo da Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 52,65
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 315,90 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A,			Parcela: 1/1
Valor da causa: R\$ 13.500,00			Valor total: R\$ 317,28
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Desconto total: R\$ 0,00
866800000030 172809283184 520201231203 072068106011 			Valor final: R\$ 317,28

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.7.20.68106/01
			Data de emissão: 15/12/2020
Nº do Processo: 0805174-07.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/12/2020
Número da 200.2020.668106 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 52,65
Promovente ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A,			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Valor da causa: R\$ 13.500,00			Parcela: 1/1
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 315,90 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Valor total: R\$ 317,28
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 317,28

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.7.20.68106/01
			Data de emissão: 15/12/2020
Nº do Processo: 0805174-07.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/12/2020
Número da 200.2020.668106 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 52,65
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 315,90 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A,			Parcela: 1/1
Valor da causa: R\$ 13.500,00			Valor total: R\$ 317,28
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Desconto total: R\$ 0,00
866800000030 172809283184 520201231203 072068106011 			Valor final: R\$ 317,28



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	17/12/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
17/12/2020	08051740720198152003		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	317,28
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
BRADESCO SEGUROS S/A		Jurídica	33055146000193
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA		FÍSICA	70896443400
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
PDF10098A434D624			
CÓDIGO DE BARRAS			
86680000003 0 17280928318 4 52020123120 3 07206810601 1			





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n. 08051740720198152003

BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 14 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

Processo n.º 08051740720198152003

APELADA: ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA

APELANTES: BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DO LAUDO PERICIAL

LESAO NO JOELHO ESQUERDO ESTÁ CONTIDA NA LESAO DA PERNA ESQUERDA

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

A pericia judicial apurou as seguinte lesões:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
<u>PERNA ESQUERDA</u>	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa
2ª Lesão	
<u>JOELHO ESQUERDO</u>	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa



Ocorre que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), visto que estabelece a lesão na PERNA ESQUERDA, bem como lesão em JOELHO ESQUERDO, sendo que a segunda lesão já está contida no todo do membro perna. Fato este que levaria a seguradora a efetuar um pagamento em duplicidade.

Neste sentido, sendo caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional em conformidade com a previsão constante da tabela anexa à Lei n.º 6.194/74.

Assim, confirmada a invalidez permanente parcial incompleta por meio da perícia realizada, mister se faz proceder a graduação de acordo com o laudo do perito judicial, bem como aos graus de invalidez presentes na aludida tabela.

No caso em análise, a perícia judicial realizada comprovou a existência de duas lesões com graus de 50% (cinquenta por cento) para cada lesão.

No entanto, como explicado acima, será realizado apenas o enquadramento da lesão PERNA que abrange as 2 lesões sofridas.

Desta forma Ilustres julgadores, podemos observar que a **1ª LESÃO E A 2ª LESÃO** correspondem juntas, lesão ao **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, e que seus desmembramentos, irão ocasionar assim *bis in idem*, que consiste na repetição (bis) da graduação de 2 (duas) ou mais lesões sobre o mesmo **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**.

Neste mesmo passo, VALE ESCLARECER QUE HÁ PREVISÃO ESPECÍFICA NA TABELA, QUANDO HÁ LESÕES RELACIONADAS AO MEMBRO INFERIOR, VEJAMOS:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					

PORTANTO, DEVE SER OBSERVADO O DEVIDO ENQUADRAMENTO, CONFORME O SEGUIMENTO DO CORPO ACOMETIDO PELA INVALIDEZ PERMANENTE, DE MODO QUE A CONDENACAO NÃO PODERA ULTRAPASSAR A MONTA DE R\$ 4.725,00.

DO MARCO INICIAL DA CORRECAO MONETARIA

Constou no dispositivo da sentença o seguinte:

DISPOSITIVO

Assim sendo, à vista do quanto exposto e mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o presente pedido, condenando as promovidas, solidariamente, a pagar o valor de R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), devendo o retro citado valor ser corrigido monetariamente pelos índices oficiais e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação.

Frente a ocorrência de sucumbência recíproca, condeno os litigantes ao pagamento de custas e honorários, este no importe de em 20% (vinte por cento) do valor da condenação à teor do §2º, do Art. 85, do CPC, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, observada a condição suspensiva de exigibilidade desses valores face a gratuidade que a parte autora goza, nos moldes do §3º, do art. 98, do CPC.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ocorre ilustres julgadores que a sentença foi omissa em relação ao termo inicial da correção monetária

Assim requer seja esclarecido qual seria o momento da incidência da correção monetária.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 14 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08051740720198152003.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

